



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ: 13.654.454/0001-28**

**PROJETO DE LEI Nº 07/2026**

*Institui o Programa Municipal Alfabetiza Formosa – Educar é Transformar Vidas, cria o Comitê Municipal de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens, e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em especial as conferidas pela Constituição Federal, pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional -- LDB (Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996), pela Lei Orgânica do Município, bem como em consonância com as diretrizes estabelecidas no Plano Municipal de Educação e no Documento Curricular Referencial do Sistema Municipal de Ensino de Formosa do Rio Preto, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DA INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA**

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Formosa do Rio Preto – BA, o **Programa Municipal Alfabetiza Formosa – Educar é Transformar Vidas**, política pública educacional estratégica destinada à garantia do direito à aprendizagem, à promoção da alfabetização e à ampliação das oportunidades de escolarização da população do município.

§1º O Programa Alfabetiza Formosa constitui instrumento estruturante da política educacional municipal, orientado à melhoria da qualidade da educação pública, à redução das desigualdades educacionais e à promoção da educação ao longo da vida.

§2º A implementação do Programa observará os princípios constitucionais do direito à educação, bem como as diretrizes estabelecidas na legislação educacional vigente e nas políticas públicas nacionais e municipais de educação.

**CAPÍTULO II**  
**DOS PRINCÍPIOS E FUNDAMENTOS**

**Art. 2º** O Programa Municipal Alfabetiza Formosa será orientado pelos seguintes princípios e fundamentos:

- I – garantia do direito à educação com qualidade social;
- II – promoção da equidade educacional e da justiça social;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ: 13.654.454/0001-28**

- III – valorização das trajetórias escolares e dos saberes dos estudantes;
- IV – respeito à diversidade cultural, social e territorial;
- V – fortalecimento das políticas de alfabetização e letramento;
- VI – promoção da educação ao longo da vida;
- VII – articulação entre as políticas educacionais e as demandas sociais do território;
- VIII – compromisso com a melhoria contínua da aprendizagem e dos indicadores educacionais do município.

**CAPÍTULO III**  
**DOS OBJETIVOS**

**Art. 3º** O Programa Municipal Alfabetiza Formosa tem como objetivos:

- I – assegurar os direitos de aprendizagem em consonância com os campos de experiência, vivências de leitura e cultura do escrito na educação infantil;
- II – assegurar a alfabetização das crianças nos anos iniciais do ensino fundamental, garantindo o desenvolvimento das competências básicas de leitura, escrita e raciocínio lógico-matemático;
- III – promover ações estruturadas de recomposição das aprendizagens dos estudantes da educação básica, considerando as defasagens educacionais decorrentes de diferentes contextos sociais e educacionais;
- IV – ampliar o acesso, a permanência e a conclusão da escolarização por jovens, adultos e idosos;
- V – fortalecer práticas pedagógicas orientadas à aprendizagem significativa e ao desenvolvimento integral dos estudantes;
- VI – promover alfabetização, letramento e numeramento em diferentes etapas da vida;
- VII – contribuir para a melhoria da qualidade da educação pública municipal;
- VIII – consolidar uma política educacional comprometida com o desenvolvimento social, educacional e cultural da população.

**CAPÍTULO IV**  
**DA ESTRUTURA DO PROGRAMA**

**Art. 4º** O Programa Municipal Alfabetiza Formosa será estruturado a partir dos seguintes **programas estratégicos de atuação**:

- I – **Programa Alfabetização na Idade Certa**, voltado à consolidação do processo de alfabetização das crianças nos anos iniciais do ensino fundamental;
- II – **Programa Municipal da Recomposição das Aprendizagens**, destinado à superação das defasagens educacionais e ao fortalecimento das aprendizagens essenciais dos estudantes da educação básica;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ: 13.654.454/0001-28**

**III – Programa Educação ao Longo da Vida**, destinado à ampliação das oportunidades de escolarização por meio da oferta da Educação de Jovens, Adultos e Idosos – EJA/EJAII.

**§1º** Os programas previstos neste artigo poderão ser organizados por meio de projetos, planos de ação, diretrizes pedagógicas e instrumentos operacionais elaborados pela Secretaria Municipal de Educação.

**§2º** As propostas pedagógicas, diretrizes educacionais e demais documentos orientadores relacionados aos programas previstos neste artigo poderão ser encaminhados ao Conselho Municipal de Educação para apreciação, emissão de parecer ou deliberação, no âmbito de suas competências de normatização do Sistema Municipal de Ensino.

**CAPÍTULO V**  
**DAS ESTRATÉGIAS DE IMPLEMENTAÇÃO**

**Art. 5º** Para a implementação do Programa Municipal Alfabetiza Formosa poderão ser desenvolvidas, entre outras, as seguintes estratégias:

- I – ampliação da oferta de turmas de alfabetização em diferentes etapas e modalidades da educação básica;
- II – implementação de ações pedagógicas destinadas à recomposição e ao fortalecimento das aprendizagens;
- III – realização de avaliações diagnósticas e acompanhamento sistemático dos processos de ensino e aprendizagem;
- IV – formação inicial e continuada dos profissionais da educação;
- V – fortalecimento da gestão pedagógica das unidades escolares;
- VI – desenvolvimento de estratégias de busca ativa escolar;
- VII – articulação de ações voltadas à permanência e ao sucesso escolar dos estudantes.

**CAPÍTULO VI**  
**DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO E DA EXECUÇÃO DAS AÇÕES DE ALFABETIZAÇÃO**

**Art. 6º** As ações de alfabetização no âmbito do Programa Municipal Alfabetiza Formosa serão desenvolvidas por educadores sociais com formação compatível com a área de atuação, aos quais competirá:

- I – planejar, executar e avaliar atividades pedagógicas de alfabetização;
- II – desenvolver práticas voltadas ao processo de ensino e aprendizagem;
- III – realizar mobilização, busca ativa e acompanhamento dos estudantes;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ: 13.654.454/0001-28**

- IV – registrar a frequência e o desempenho dos educandos;
- V – elaborar relatórios e instrumentos de acompanhamento pedagógico;
- VI – assegurar a regularidade das informações educacionais;
- VII – participar de formação inicial e continuada;
- VIII – contribuir para o cumprimento das metas de alfabetização no Município

**§1º** A Secretaria Municipal de Educação será responsável pela coordenação, supervisão, monitoramento e avaliação das ações do Programa, bem como pelo registro das justificativas, prazos e resultados obtidos.

**§2º** O Município poderá firmar parcerias com instituições de ensino superior para a participação de estudantes regularmente matriculados em cursos de licenciatura, na condição de estagiários, nos termos da Lei nº 11.788/2008, para atuação complementar às atividades pedagógicas, vedada sua utilização em caráter substitutivo, devendo atender, obrigatoriamente, aos seguintes requisitos:

- I – celebração de Termo de Compromisso de Estágio entre o estudante, a instituição de ensino e o Município;
- II – designação de servidor público efetivo, integrante do quadro de carreira do magistério, para atuar como supervisor do estágio;
- III – observância do limite máximo de estagiários por estabelecimento de ensino, nos termos do art. 17 da Lei nº 11.788, de 2008.

**§3º** A Secretaria Municipal de Educação poderá promover ações de formação inicial e continuada destinadas aos educadores sociais que atuarem no Programa Municipal Alfabetiza Formosa, visando ao fortalecimento das práticas pedagógicas e à melhoria dos resultados de aprendizagem dos estudantes.

**§4º** Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público relacionada às ações do eixo Educação de Jovens, Adultos e Idosos – EJA/EJAII, no âmbito do Programa Municipal Alfabetiza Formosa, o Município poderá realizar contratação temporária de profissionais, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, da Lei Municipal nº 364/2025 e do Decreto Federal nº 10.959, de 08 de fevereiro de 2022, observadas as seguintes condições:

- I – deverão ser previamente convocados os candidatos aprovados em concurso público vigente ou cadastro de reserva, nos termos do art. 7º, §§3º e 4º, da Lei Municipal nº 55, de 2008;
- II – o prazo de contratação não excederá 02 (dois) anos, prorrogável por igual período, vedada a prorrogação que resulte em período total superior a 04 (quatro) anos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ: 13.654.454/0001-28**

III – é vedada a terceirização do exercício da docência, atividade de natureza permanente e típica do serviço público de educação;

IV – a seleção obedecerá a processo seletivo simplificado, com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

§5º As contratações temporárias previstas no parágrafo anterior ficarão restritas ao período de execução das ações vinculadas ao eixo Educação de Jovens, Adultos e Idosos – EJA/EJAI, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

§ 6º Os profissionais contratados para atuação nas ações do Programa Educação ao Longo da Vida – EJA/EJAI deverão possuir, preferencialmente, formação superior em licenciatura plena, admitindo-se, em caráter excepcional, profissionais com formação em nível médio na modalidade Normal (Magistério), graduandos de licenciatura nos últimos semestres e profissionais com notório saber reconhecido pelo respectivo sistema de ensino, observado o disposto nos arts. 61 e 62, § 2º, da Lei Federal nº 9.394/1996.

**CAPÍTULO VII**  
**DOS INCENTIVOS À PERMANÊNCIA**

**Art. 7º** O Município poderá instituir mecanismos de incentivo destinados à promoção da alfabetização, à permanência, à participação e à conclusão da escolarização dos estudantes, bem como à valorização de profissionais da educação envolvidos nas ações vinculadas ao Programa Municipal **Alfabetiza Formosa**.

§1º No âmbito do **Programa Educação ao Longo da Vida – EJA/EJAI**, poderão ser instituídas bolsas educacionais, conforme legislação específica, destinadas a incentivar a permanência e a continuidade dos estudos de jovens, adultos e idosos, observado o disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000 e mediante prévia dotação orçamentária específica.

§2º O Município poderá instituir outras estratégias de incentivo educacional, tais como premiações, reconhecimento de desempenho, valorização de boas práticas pedagógicas, participação em projetos educacionais e outras iniciativas voltadas ao fortalecimento da aprendizagem e à valorização da trajetória educacional dos estudantes e profissionais da educação.

§3º Os critérios, condições, modalidades e formas de concessão dos incentivos previstos neste artigo serão definidos em regulamentação própria.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ: 13.654.454/0001-28**

§4º A eventual atribuição de carga horária suplementar aos profissionais do magistério vinculados às ações do Programa Municipal Alfabetiza Formosa terá caráter exclusivamente temporário, transitório e vinculado ao período de execução das ações do Programa, não gerando direito à incorporação, estabilidade da carga horária ou concessão de dobra definitiva.

§5º Os incentivos destinados aos profissionais da educação integrantes do quadro efetivo do magistério municipal deverão observar o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) incidente sobre o vencimento básico do cargo, conforme os arts. 40, §2º, e 42, parágrafo único, da Lei Municipal nº 55, de 2008.

**CAPÍTULO VIII**  
**DA GESTÃO DO PROGRAMA**

**Art. 8º** A Secretaria Municipal de Educação será responsável pela coordenação, execução, acompanhamento e avaliação do Programa Municipal Alfabetiza Formosa.

§1º A Secretaria Municipal de Educação poderá instituir normas complementares, diretrizes operacionais, planos de ação e documentos orientadores necessários à implementação e ao desenvolvimento das ações previstas no Programa Municipal Alfabetiza Formosa.

§2º O acompanhamento das ações deverá considerar indicadores de acesso, permanência, aprendizagem e conclusão escolar, bem como outros parâmetros de avaliação educacional definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

§3º O tratamento de dados pessoais dos estudantes observará os princípios e disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), especialmente no que se refere a dados de crianças e adolescentes.

**Art.9º** Fica instituído o **Comitê Municipal de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens**, com a finalidade de acompanhar, monitorar e apoiar a implementação das ações do Programa Municipal Alfabetiza Formosa.

§1º O Comitê será coordenado pela Secretaria Municipal de Educação e poderá contar com a participação de:

- I – representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- II – gestores escolares e coordenadores pedagógicos das unidades da rede municipal de ensino;
- III – professores da educação infantil, do ensino fundamental e da Educação de Jovens,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ: 13.654.454/0001-28**

Adultos e Idosos – EJA/EJAII;

IV – representantes do Conselho Municipal de Educação;

V – representantes da comunidade escolar.

**§2º** Compete ao Comitê:

I – acompanhar a implementação das ações do Programa Municipal Alfabetiza Formosa;

II – analisar indicadores educacionais relacionados à alfabetização e à aprendizagem;

III – propor estratégias de melhoria das práticas pedagógicas;

IV – contribuir para o fortalecimento das ações de recomposição das aprendizagens e da alfabetização no município.

**§3º** A organização, funcionamento e composição do Comitê serão definidos em ato da Secretaria Municipal de Educação.

**§4º** A Câmara Municipal poderá acompanhar as ações do Programa Municipal Alfabetiza Formosa no exercício de suas competências institucionais de fiscalização das políticas públicas.

**CAPÍTULO IX**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 10.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei por meio de decreto, estabelecendo normas complementares para a organização, funcionamento e execução do Programa Municipal Alfabetiza Formosa.

**Parágrafo único.** Caberá à Secretaria Municipal de Educação expedir orientações pedagógicas, atos administrativos e demais procedimentos operacionais necessários à implementação do programa, inclusive quanto à publicação de editais, à organização das ações educacionais e à execução das atividades previstas nesta Lei.

**Art. 11.** A Secretaria Municipal de Educação realizará o acompanhamento, monitoramento e avaliação periódica das ações desenvolvidas no âmbito do Programa Municipal Alfabetiza Formosa, considerando indicadores educacionais, resultados de aprendizagem e metas estabelecidas pela rede municipal de ensino.

**Art. 12.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento do Município, vinculadas à Secretaria Municipal de Educação e ao Fundo Municipal de Educação, podendo ser suplementadas, se necessário.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ: 13.654.454/0001-28**

**Art. 13.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, Formosa do Rio Preto – BA, 03 de junho de 2026.

MANOEL  
AFONSO DE  
ARAUJO:137632  
10504

Assinado de forma digital por MANOEL  
AFONSO DE ARAUJO:13763210504  
DN: cn=UR, ou=ICP-Brasil, ou=Sekretaria  
da Receita Federal do Brasil - RFB,  
ou=RFB, c=CP, A3, ou=IDM BRANCOI,  
ou=22759531020103, ou=prefeital,  
cn=MANOEL AFONSO DE  
ARAUJO:13763210504  
Versão do Adobe Acrobat: 11.0.23

***Manoel Afonso de Araújo***  
***Prefeito Municipal***